

LEI COMPLEMENTAR Nº. 112, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 63, 80, 104, MODIFICA AS TABELAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA OS CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenção: se necessitar aplicar as tabelas anexas a esta lei, acessar a Lei Complementar 062, de 2001, que dispõe sobre o Código de Receitas do Município.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 63, 80 e 104 da Lei Complementar Nº. 062, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. O imposto calcula-se à alíquota:

I - de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando se tratar de imóvel construído;

II - de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando se tratar de imóvel sem construção, desde que o mesmo esteja cercado ou murado e que tenha horta e ou pomar, mata nativa e ou mata reflorestada em, pelo menos, 20% (vinte por cento) da área total;

III - de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando se tratar de imóvel sem construção desde que o mesmo tenha, pelo menos, 01 (um) árvore de manga ubá, produzindo;

IV - 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando se tratar de imóvel sem construção, desde que o imóvel esteja cercado ou murado e limpo;

V - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando se tratar de imóvel sem construção, sem cerca ou muro, desde que o imóvel esteja limpo;

VI - 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando se tratar de imóvel sem construção, sem cerca ou muro, se o imóvel estiver sujo.

Parágrafo Único. A comprovação de enquadramento nas situações previstas neste artigo compete ao contribuinte, na forma prevista em regulamento.

Art. 80. O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas a seguir especificadas, incidentes sobre as classes de valores definidas:

Classes de Valores de Imóveis	Alíquota
Até R\$10.000,00	1,0%
De R\$10.000,01 a R\$30.000,00	1,5%
De R\$30.000,01 a R\$50.000,00	2,0%
De R\$50.000,00 a R\$100.000,00	2,5%
Acima de R\$100.000,00	3,0%

Parágrafo único. Ocorrendo transmissão de imóvel adquirido ou construído com financiamento através do Sistema Financeiro da Habitação, sobre a parcela do valor efetivamente financiada incidirá a alíquota de 0,5% (meio por cento).

Art. 104. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será exigido anualmente, na forma da tabela abaixo, à razão de:

Atividades	Valores em Real
1 – Para as quais é exigido Nível Superior	205,75
2 – Para as quais se exige formação de 2º Grau	82,33
3 – Para os demais profissionais	31,84

Art. 2º. As tabelas da Lei Complementar Nº. 062, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar de acordo com a redação dada pelo Anexo desta Lei.

~~§1º. Os contribuintes alcançados pelo Programa Ubá legal, instituído pela Lei Municipal Nº. 3.796/2009, terão redução de 50% (cinquenta por cento) das Taxas Municipais incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, desmembramento de áreas, parcelamento de solo, aprovação do projeto e de projetos complementares, expedição de Habite-se e outros alvarás previstos na legislação. [\(Revogado pela Lei nº. 4023 – Atos Oficiais de 14/11/2011\).](#)~~

§2º. As taxas de licença (Alvará de Localização e Funcionamento) e de Fiscalização da Vigilância Sanitária referente ao primeiro ano de funcionamento de novos contribuintes serão cobradas de forma fracionada, da seguinte maneira:

I – Início das atividades de 1º de janeiro a 31 de março – 100% (cem por cento) do valor das taxas;

II – Início das atividades de 1º de abril a 30 de junho – 75% (setenta e cinco por cento) do valor das taxas;

III – Início das atividades de 1º de julho a 30 de setembro – 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas;

IV – Início das atividades de 1º de outubro a 31 de dezembro – 25% (vinte e cinco por cento) do valor das taxas.

Art. 3º. Com a finalidade de desonerar o custo da execução de obras e serviços de engenharia referentes à implantação de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Município de Ubá, referentes à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, e à implantação de programas semelhantes por parte do Governo Estadual, ficam o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos tributos a seguir discriminados:

I - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre os serviços de construção civil, empreitadas, subempreitadas, execução de projetos, e demais serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento, observadas as regras do local de incidência do imposto no Município de Ubá;

II - Taxas Municipais incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, desmembramento de áreas, parcelamento de solo, aprovação do projeto e de projetos complementares, expedição de Habite-se e outros alvarás previstos na legislação;

III - ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quanto às operações de aquisição dos imóveis para implantação do empreendimento.

§1º. Para efeito de aplicação das isenções estabelecidas neste artigo entendem-se por programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda de até 10 (dez) salários mínimos.

§2º. O conceito “programas habitacionais de interesse social” alcança igualmente o Programa Minha Casa Minha Vida, compreendendo o Programa Nacional de Habitação Urbana –

PNHU e o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais.

§3º. O conceito alcança por fim os programas do Governo Estadual destinados à população com a mesma faixa de renda, ou seja, até dez salários mínimos.

§4º. Para fruição dos benefícios de que trata este artigo deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - solicitação junto à Secretaria Municipal de Finanças do enquadramento do projeto habitacional como de interesse social, com indicação obrigatória e prévia da área onde será implantado o empreendimento;

II - obtenção das diretrizes urbanísticas junto ao órgão municipal responsável pelo Desenvolvimento Urbano;

III - obtenção do Alvará de Construção, na conformidade com a legislação municipal;

IV - apresentação do projeto de construção das moradias populares à Prefeitura, contendo, inclusive, os apontamentos de áreas de lazer e áreas institucionais, de acordo com a legislação pertinente.

~~**Art. 4º.** Os valores constantes no artigo 104 e nas tabelas I a XVI, anexas ao Código de Receitas do Município de Ubá, serão atualizados no dia primeiro de janeiro de cada ano, aplicando-se-lhes o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e referente aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior.~~

Art. 4º Os valores constantes no art. 104 e nas tabelas I a XVII, anexas ao Código de Receitas do Município de Ubá, serão atualizados no dia primeiro de janeiro de cada ano, aplicando-se-lhe o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e referente aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior. (NR) [.\(Redação alterada pela LC 203 – DO-e de 16/12/2019\).](#)

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto as Tabelas IV e XV do Código de Receitas, que entrarão em vigor 90 dias após a publicação desta lei.

Ubá, 21 de dezembro de 2009.

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

TABELA I
VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Ordem	Especificação	Valor (R\$)
01	Bancos, Financeiros, Agências de Seguros e de Créditos, Agências de Automóveis	329,24
02	Supermercados, Postos de Gasolina, depósitos de materiais inflamáveis e explosivos	254,01
03	Restaurantes, Boates, bares e similares, estabelecimentos que explorem diversões públicas e Estacionamento de Veículos	162,42
04	Indústrias: a) até 10 empregados b) de 11 a 30 empregados c) mais de 30 empregados	98,77 162,42 329,24
05	Construção Civil	155,90

06	Profissionais Autônomos de Nível Universitário	98,44
07	Profissionais Autônomos de Nível Médio	65,89
08	Casas Lotéricas	162,42
09	Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias	49,40
10	Demais Atividades não incluídas nos itens anteriores, localizados na Zona Especial	82,33
	Idem, Idem, localizados na Zona "A"	65,89
	Idem, Idem, localizados na Zona "B"	49,42

TABELA II
VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

Ordem	Especificação	Valor (R\$)
01	Mercadores ambulantes de metais nobres, jóias, pedras preciosas e artigos de luxo	493,87
02	Mercadores ambulantes, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria execução nas feiras livres:	82,33
	a) sem uso de veículos	164,60
	b) com veículos não motorizados	246,91
	c) com veículos motorizados	
03	Mercadores ambulantes, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria execução, por dia	3,42
	a) sem uso de veículos	6,86
	b) com veículos não motorizados	13,71
	c) com veículos motorizados	
04	Outros mercadores e profissionais ambulantes	82,33
05	Mercadores ambulantes em dias de festividades públicas, por dia	13,71
06	Taxa mensal de uso de espaços, em próprios municipais: - box, bancas, etc., por metro quadrado	11,37

TABELA III
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

Ordem	Especificação	Período	Valor (R\$)
01	Publicidade de qualquer natureza, por licença requerida	01 ano	324,55
02	Idem, Idem	06 meses	141,24
03	Idem, Idem	03 meses	80,96
04	Idem, Idem	01 mês	39,87
05	Idem, Idem	01 dia	3,29
06	Distribuição de volantes publicitários em vias públicas	Por dia	11,35

TABELA IV
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

Ordem	Especificação	Valor (R\$)
01	Outras, não especificadas, por ato	8,26

02	Requerimento de diretrizes de loteamento e/ou granjeamento, por lote ou gleba	
	a) Até 50 lotes ou glebas, por unidade	1,00
	b) De 51 a 100 lotes ou glebas, por unidade	0,90
	c) De 101 a 200 lotes ou glebas, por unidade	0,80
	d) Acima de 201 lotes ou glebas, por unidade	0,70
03	Aprovação e execução do projeto de loteamento e/ou granjeamento, por lote ou gleba	
	a) Até 50 lotes ou glebas, por unidade	10,00
	b) De 51 a 100 lotes ou glebas, por unidade	9,00
	c) De 101 a 200 lotes ou glebas, por unidade	8,00
	d) Acima de 201 lotes ou glebas, por unidade	7,00
04	Requerimento de habite-se do loteamento e/ou granjeamento, por lote ou gleba	
	a) Até 50 lotes ou glebas, por unidade	5,00
	b) De 51 a 100 lotes ou glebas, por unidade	4,50
	c) De 101 a 200 lotes ou glebas, por unidade	4,00
	d) Acima de 201 lotes ou glebas, por unidade	3,50
05	Licença para execução de modificação em loteamento e/ou granjeamento, por lote ou gleba	5,00
06	Licença para execução de desmembramento, divisão de terra, remembramento ou fusão, por lote ou gleba, considerando a área remanescente como um lote ou gleba	30,00
07	Reforma ou conserto, por m ²	0,79
08	Licenças para construção de marquises, cobertas e substituição de coberturas, por m ²	0,79
09	Licença para autorização de demolição, por m ²	0,53
10	Licença para aprovação de plantas de edificações	
	a) com área até 50 m ² , valor único	15,00
	b) com área acima de 50 m ² até 100 m ² , valor por m ²	0,36
	c) com área acima de 100 m ² , valor por m ²	0,46
11	Habite-se e/ou aceitação de unidades edificadas (casas, prédios residenciais e/ou comerciais, lojas, etc.), valor único por faixa:	
	a) com área até 50 m ² , valor único	7,50
	b) com área acima de 50 m ² até 100 m ² , valor por m ²	0,18
	c) com área acima de 100 m ² , valor por m ²	0,23
12	Vistoria de edificações:	
	a) em obras regulares	8,29
13	Desaterro por metro cúbico	0,05

TABELA V
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS PARTICULARES

Ordem	Especificação	Qde. Em Real
01	Por ocasião da assinatura do contrato entre a permissionária e o titular de direito sobre a sepultura	8,24
02	Por enterramento, excluído o 1º (primeiro) de cada contrato	13,18

TABELA VI
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Ordem	Especificação	Valor (R\$)
01	Execução de obras no cemitério municipal, por licença requerida	11,97

TABELA VII
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÃO E PERMISSÕES PARA EXPLORAÇÃO DE
TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS E PELA UTILIZAÇÃO COMERCIAL DE
CICLOMOTORES

Ordem	Especificação	Valor (R\$)
01	Por veículo rodante em cada linha, por mês	8,24
02	Por veículo extra, rodante em cada linha, por dia	8,24
03	Por veículo , ciclomotor, por ano	31,90

TABELA VIII
VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E
DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ordem	Especificação	Valor (R\$)
01	Vistoria e fiscalização sanitária e higiênica em hotéis, motéis, pensões e similares, por ano em: 1.1 – Classe especial: . até 20 apartamentos 329,20 . acima de 20 apartamentos 576,10 1.2 – Classe “A” : . até 20 quartos 246,91 . acima de 20 quartos 329,20 1.3 – Classe “B” : . até 20 quartos 164,60 . acima de 20 quartos 246,91	
02	Vistoria e fiscalização sanitária e higiênica, por ano em: 2.0 – Dormitórios 82,32 2.1 – Farmácias e Drogarias 194,58 2.2 – Consultórios 97,29 2.3 – Hospitais e Casas de Saúde 329,20 2.4 – Supermercados 246,91 2.5 – Boates e similares 246,91 2.6 – Feirantes 16,47 2.7 – Ambulantes 9,00 2.8 – Institutos de Beleza: a) – zona especial 41,15 b) – zona “A” 20,58 c) – zona “B” 10,29 2.9 – Salões de barbeiros ou cabeleireiros: a) – zona especial 31,58 b) – zona “A” 15,81 c) – zona “B” 10,29 2.10 – Restaurantes, por ano: a) – zona especial 79,02 b) – zona “A” 39,51 c) – zona “B” 19,76 2.11 – Lanchonetes, bares, botequins e quitandas, por ano: a) – zona especial 45,92 b) – zona “A” 22,96	

c) - zona "B"	11,49
2.12 - Armazéns, padarias e similares:	
a) - zona especial	79,02
b) - zona "A"	39,51
c) - zona "B"	19,76
2.13 - Mercarias, por ano:	
a) - zona especial	31,58
b) - zona "A"	15,81
c) - zona "B"	10,29
2.14 - Mercados	79,02
2.15 - Indústrias de gêneros alimentícios	79,02
2.16 - Indústrias de beneficiamento de gêneros alimentícios, ano	79,02
2.17 - Abatedouros, açougues, frigoríficos, peixarias e similares	39,38
2.18 - Laticínios de congêneres	39,38

**TABELA IX
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS EM MATADOURO PARTICULAR**

Ordem	Especificação	Qde. Em Real
01	Gado vacun, por cabeça, por mês	7,91
02	Suínos, ovinos, caprinos, por cabeça, por mês	6,32
03	Aves, por cabeça, por mês	0,12

**TABELA X
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS EM MATADOURO MUNICIPAL**

Tabela X revogada pela Lei Complementar 146, de 2012

Ordem	Especificação	Qde. Em Real
01	Gado vacun, por cabeça, por mês	7,91
02	Suínos, ovinos, caprinos, por cabeça, por mês	6,32
03	Aves, por cabeça, por mês	0,12

**TABELA XI
VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

Ordem	Especificação	Qde. Em Real
01	Para prorrogação de horário:	
	I. funcionamento até 22 horas	
	a) dia	3,18
	b) mês	31,58
	c) ano	79,02
	II. funcionamento após as 22 horas	
	a) dia	7,43
b) mês	63,21	
c) ano	473,99	
02	Para antecipação de horário:	
	a) dia	3,18
	b) mês	31,58
	c) ano	79,02

**TABELA XII
VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

Ordem	Especificação	Qde. Em Real
01	Limpeza Pública, calculada por metro linear de testada, por ano: a) terreno de uso, residencial, religioso, agropecuário e outros b) terreno de uso comercial, de serviços ou mistos c) terreno de uso industrial Obs.: havendo mais de uma unidade imobiliária no terreno, considerar-se-á: Fator Multiplicador - FM = S (Somatório das testadas) X Au (área construída da unidade); At (área total construída): FM = $\frac{S \times Au}{At}$	0,87 1,06 1,06
02	Coleta de Lixo, calculada por metro quadrado de área construída a) terreno de uso, residencial, religioso, agropecuário e outros b) terreno de uso comercial, de serviços ou misto c) terreno de uso industrial	0,27 0,27 0,27
03	Serviços de Esgotos: I . por ligações e/ou desobstrução de esgoto doméstico em: a) logradouro dotado de capeamento asfáltico b) logradouro dotado de calçamento poliédrico c) logradouro sem calçamento II . pela utilização do sistema de esgotos domésticos postos à disposição, por ano e por cada unidade imobiliária, construída ou não.	47,14 31,58 15,81 28,48
04	Conservação de Vias e Logradouros públicos, edificados ou não, calculado por metro linear de testada, por unidade imobiliária, por ano: a) logradouros pavimentados b) logradouros sem pavimentação	0,35 0,26
05	Iluminação Pública: Calculada por metro linear de testada, por unidade imobiliária não edificada em rua servida de iluminação de qualquer natureza, por ano.	0,90

**TABELA XIII
VALORES DA TAXA SOBRE O LIXO HOSPITALAR**

Tabela XIII revogada pela Lei Complementar 146, de 2012.

Volumes médios em litros por coleta	Frequência semanal de coleta/Quantidade em Real					
	1	2	3	4	5	6

Até 40 litros	1,84	3,84	5,69	7,60	9,49	11,40
41 a 60	2,40	4,77	11,37	9,49	11,87	14,24
61 a 80	3,03	6,02	8,99	12,04	15,03	18,04
81 a 100	3,64	7,29	10,93	14,56	18,17	21,82
101 a 200	5,53	11,07	16,62	22,00	27,55	33,19
201 a 400	8,40	16,76	25,13	33,52	41,87	50,25
401 a 600	12,65	25,30	37,93	50,57	63,23	75,86
601 a 800	18,98	37,93	56,92	75,86	94,81	113,77
801 a 1000	28,45	56,92	85,34	113,78	142,31	170,43
1001 a 1200	42,68	85,34	135,67	170,66	213,33	255,98
1201 a 1400	63,99	128,00	191,99	255,98	319,55	400,01
1401 a 1600	96,43	192,15	288,23	384,29	480,38	576,40
1601 a 1800	144,13	353,25	432,32	576,40	721,23	864,61
1801 a 2000	216,17	432,35	648,46	864,61	1.080,75	1.296,91
2001 a 2200	270,21	542,01	810,56	1.080,75	1.350,95	1.621,13
2201 a 2400	337,80	385,98	1.013,46	1.351,25	1.689,06	2.026,89
2401 a 2600	422,39	729,03	1.267,05	1.689,39	2.111,74	2.534,06
2601 a 2800	527,91	1.055,82	1.583,66	2.111,57	2.639,47	3.167,33
2801 a 3000	659,89	1.319,34	1.976,30	2.638,88	3.299,12	3.958,94

TABELA XIV

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

O disposto no Art. 40 e outros desta lei, que regulam o IPTU, terão seus cálculos apurados pela forma seguinte:

- I** - O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação multiplicado pelo Fator Técnico, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{vi} = (V_{vt} + V_{ve}) \times FT$$

Onde

V_{vi} = valor venal do imóvel

V_{vt} = Valor venal do terreno

V_{ve} = Valor venal da edificação

FT = Fator Técnico

- II** - Para efeito de determinação do valor venal do bem imóvel, considera-se:

- A** - Valor venal do terreno aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{vt} = V_{gm2t} \times A_t \times P_e \times T_o \times S_i$$

Onde

V_{gm2t} = valor genérico do metro quadrado do terreno

A_t = área do terreno

P_e = fator corretivo da pedologia/solo

T_o = fator corretivo da topografia/perfil

Si = fator corretivo da situação do terreno

- Valor genérico do metro quadrado do terreno (Vgm2t) e os fatores corretivos da Situação (Si), Pedologia/solo (Pe) e Topografia/perfil (To) do terreno serão obtidos através dos Quadros abaixo:

Fatores corretivos de terreno

Situação		Topografia		Pedologia	
Uma frente	1,00	Plano	1,00	Alagado	0,60
+ de uma frente	1,10	Aclive	0,90	Inundável	0,70
encravado	0,80	Declive	0,70	Rochoso	0,80
gleba	0,80	Irregular	0,80	Arenoso	0,90
aglomerado	0,80			Normal	1,00
condominio	1,00			Comb.dos demais	0,80

Fator corretivo de gleba

- até 1.500 m2tributação normal
- de 1.501 m2 a 3.000 m2.....5% de redução
- de 3.001m2 a 5.000m2.....10% de redução
- acima de 5.001m2.....15% de redução

Planta de valores de terreno

Valores genéricos de metro quadrado de terreno por localização

Faixa	Fator Localização	Localização (CT)	Valor em Real
1	800	Especial	198,88
2	760	Especial	185,81
3	710	Especial	172,56
4	670	Especial	159,27
5	620	Especial	145,95
6	600	Especial	139,38
7	580	Especial	132,75
8	530	A	130,15
9	490	A	106,20
10	450	A	92,92
11	400	A	79,64
12	360	A	66,36
13	340	B	59,74
14	310	B	53,09
15	290	B	46,38
16	260	B	37,16
17	240	B	30,51
18	220	B	26,89
19	190	B	24,91
20	170	B	21,90
21	150	B	19,90

- Quando, num mesmo terreno, houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, pela seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área do Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

B - O valor venal da edificação será conhecido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Vve = \frac{Vm2e \times Ac \times CAT \times Pos \times Sit \times Ali \times Con}{100}$$

Onde

Vm2e = valor do metro quadrado por tipo de edificação

Ac = área construída

CAT = percentual indicativo da categoria da construção
100

Pos = posição do prédio

Loc = localização da unidade construída

Ali = alinhamento da construção

Con = Conservação

- O valor do metro quadrado por tipo das edificações (Vm2e) e os Fatores Corretivos da Categoria (CAT), posição do prédio (Pos), da localização da unidade construída (Loc), do alinhamento (Ali) e da conservação (Con) da construções serão obtidos através dos Quadros abaixo:

Fatores corretivos das construções

Item	Fator corretivo
Alinhamento (Ali)	
Alinhada	0,90
Recuada	1,00
Localização (Loc)	
Frente	1,00
Fundos	0,90
Super frente	1,00
Super fundo	1,00
Sub-solo	1,00
Galeria	1,00
Posição (Pos)	
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80
Superposta	0,80
Conservação (Con)	
Nova/Ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

Planta de valores de construção Valores de M2 de construção por Tipo

Tipo	Valor em Real
Casa	560,67
Apartamento	708,58
Loja	504,61
Sala	708,58
Galpão	176,60
Telheiro	50,47
Barracão/Construção precária	397,36
Especial	708,58

Quadro de pontos por tipo de construção

Componentes da Construção	Tipos de Construção							
	Casa	Apto	Loja	Sala	Galpão	Telheiro	Barrac.	Espec.
Estrutura								
Alvenaria	14	18	15	15	05	09	06	11
Madeira	04	02	01	01	01	05	01	02
Metálica	15	17	15	15	09	13	10	17
Concreto	17	21	19	19	13	12	16	21
Cobertura								
Precária/zinco	02	00	00	00	00	06	02	00
Telha	06	03	03	03	10	14	10	07
amianto/combinada	05	02	02	02	06	10	06	05
Laje	10	04	04	04	15	19	15	09
Telha colonial	10	06	06	06	20	25	20	12
Especial								
Parede								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Alvenaria	08	10	07	07	07	00	08	04
Madeira	05	07	05	04	05	00	06	02
Taipa	02	00	01	01	02	00	03	01
Especial	11	15	10	10	11	00	11	06
Forro								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Madeira/esteira	04	03	07	07	02	02	02	05
Gesso/estruque	12	10	12	12	07	15	09	15
Laje	05	07	09	09	05	10	05	12
Especial	10	05	07	07	05	05	03	08
Revestimento externo								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Reboco	05	01	07	07	01	00	01	02
Caiação	09	14	16	16	06	00	02	07
Pintura	14	15	17	17	07	00	04	08
Cerâmica	14	16	18	18	08	00	12	10
Pedra à vista	14	16	18	18	10	00	14	14
Madeira	12	07	11	05	08	00	06	12
Madeira luxo	18	18	20	20	12	00	10	16
Madeira luxo	19	19	21	21	16	00	18	19
Especial								

Quadro de pontos por tipo de construção

Componentes da Construção	Tipos de Construção							
	Casa	Apto	Loja	Sala	Galpão	Telheiro	Barrac.	Espec.
Instalação sanitária								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Externa	02	00	01	01	02	02	03	01
Interna simples	05	07	05	04	05	05	06	02
Interna luxo	08	10	07	07	07	09	08	04
Mais de uma	11	15	10	10	11	13	11	06

Instalação Elétrica								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Aparente	03	03	03	03	03	10	03	03
Embutida	08	08	08	08	09	18	07	08
Piso								
Terra batida	00	00	00	00	00	00	00	00
Cimento/tijolo	02	04	02	02	05	08	02	03
Cerâmica	06	08	06	06	07	12	05	05
Carpete	10	12	10	10	05	10	03	04
Material plástico	08	10	08	08	11	16	09	07
Taco	10	14	10	10	09	14	07	06
Tábuas	05	16	05	14	13	18	10	08
Especial	15	17	15	15	18	24	13	10
Conservação								
Ótimo	39	39	39	39	39	39	39	39
Bom	39	39	39	39	39	39	39	39
Regular	39	39	39	39	39	39	39	39
Péssimo	39	39	39	39	39	39	39	39
Garagem								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Separado	10	10	10	10	10	10	10	10
Integrado	20	20	20	20	20	20	20	20
Piscina								
Sim	30	30	30	30	30	30	30	30
Não	00	00	00	00	00	00	00	00

C - O Fator Técnico será conhecido através dos critérios determinados pela administração para atender o disposto e/ou apurados pela Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito se e quando o resultado da aplicação da fórmula for manifestadamente incompatível com o valor de mercado do mesmo imóvel.

TABELA XV

Quadro de valores imobiliários por hectare para cálculo do ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis.

Menor que 10 hectares

TOPOGRAFIA/PEDOLOGIA	URBANO	RURAL
PLANO	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00
ONDULADO	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00
MONTANHOSO	R\$ 12.800,00	R\$ 6.400,00

Maior que 10 Hectares e menor que 50 hectares

CONDIÇÕES DO TERRENO	URBANO	RURAL
PLANO	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00
ONDULADO	R\$ 12.800,00	R\$ 6.400,00
MONTANHOSO	R\$ 10.240,00	R\$ 5.160,00

Maior que 50 hectares

CONDIÇÕES DO TERRENO	URBANO	RURAL
PLANO	R\$ 12.800,00	R\$ 6.400,00
ONDULADO	R\$ 10.240,00	R\$ 5.160,00

MONTANHOSO	R\$ 8.192,00	R\$ 4.096,00
------------	--------------	--------------

**TABELA XVI
VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS**

(Tabela XVI Alterada pela Lei Complementar 146, de 2012)

Para acessar a nova tabela, consulte a Lei Complementar 062, de 2001, que dispõe sobre o Código de Receitas do Município.

Ordem	Especificação	Qde. Em Real
01	<p>Tarifas de Expedientes:</p> <p>I. Atestados, Declarações e Certidões</p> <p>a) Negativas de tributos</p> <p>b) Negativas de tributos para ITBI</p> <p>c) Quaisquer outros, por lauda</p> <p>II. Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para quaisquer outros fins.</p> <p>III. Segundas Vias:</p> <p>a) alvarás de licença concedida ou transferida</p> <p>b) emissão de documentos de arrecadação</p> <p>IV. Averbação de escritura, por imóvel</p>	<p>13,20</p> <p>13,20</p> <p>8,28</p> <p>16,49</p> <p>2,65</p> <p>16,49</p> <p>2,65</p> <p>13,20</p>
02	<p>Tarifas de Serviços Diversos:</p> <p>I. Licença para abertura do piso de logradouro público para instalação de eletrodutos de alta ou baixa tensão, por metro linear</p> <p>a) em piso com recapeamento asfáltico</p> <p>b) em piso com calçamento poliédrico, paralelepípedo e/ou bloco</p> <p>c) em piso de terra batida</p> <p>II. De numeração e remuneração de prédios:</p> <p>a) pela numeração, fora a placa</p> <p>b) pela renumeração, fora a placa</p> <p>III. Alinhamento e/ou nivelamento de edificação:</p> <p>a) por metro linear, cada</p> <p>b) rebaixamento e colocação de guias, por metro linear</p> <p>IV. De liberação de bens apreendidos ou depositados:</p> <p>a) apreensão e depósito de animal solto em via pública, por unidade e por dia</p> <p>1) bovino, equinos</p> <p>2) caninos, caprinos, ovinos e suínos</p> <p>b) apreensão e depósito de veículo, por unidade e por dia</p> <p>c) apreensão e depósito de mercadoria e objetos de qualquer espécie, por quilo</p> <p>OBS: Além das taxas, serão cobradas as despesas com</p>	<p>6,62</p> <p>3,38</p> <p>0,85</p> <p>8,29</p> <p>16,51</p> <p>1,62</p> <p>3,21</p> <p>49,42</p> <p>24,71</p> <p>79,02</p> <p>0,67</p> <p>5,10</p> <p>16,51</p>

	<p>alimentação dos animais e com o seu transporte até o depósito.</p> <p>V. Vistoria de edificações:</p> <p>a) em obras irregulares para efeito de legalização</p> <p>b) em obras regulares</p> <p>VI. Remoção especial de lixo (compreendendo entulho, detritos industriais, galhos de árvores, etc. e, ainda, a remoção de lixo domiciliar, por requerimento antecipado da parte e autorizada pela Autoridade Competente, por viagem)</p>	<p>8,29</p> <p>164,97</p>
03	<p>Tarifas de Rodoviária:</p> <p>I. Guarda-volume convencional</p> <p>II. Banheiro</p> <p>III. Banho</p>	<p>4,57</p> <p>0,93</p> <p>1,89</p>
04	<p>Tarifas de Cemitério:</p> <p>I. Inumação em sepultura rasa</p> <p>a) de criança, por 5 anos</p> <p>b) de adulto, por 5 anos</p> <p>II. Inumação em carneiro</p> <p>a) de criança, por 5 anos</p> <p>b) de adulto, por 5 anos</p> <p>III. Prorrogação de prazo</p> <p>a) de sepultura rasa por 5 anos</p> <p>b) de carneiro, por 5 anos</p> <p>IV. Perpetuidade familiar</p> <p>a) de túmulo</p> <p>b) de carneiro</p> <p>c) de carneiro duplo e/ou geminado</p> <p>d) transferência de perpetuidade</p> <p>e) transferência de perpetuidade nos distritos</p> <p>V. Exumação</p> <p>a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição</p> <p>b) depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição</p> <p>VI. Diversos</p> <p>a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova exumação</p> <p>b) entrada, retirada ou remoção de ossada</p> <p>c) ocupação de ossário, por cinco anos</p> <p>d) Placa de Perpetuidade</p>	<p>9,05</p> <p>18,06</p> <p>28,18</p> <p>28,18</p> <p>49,53</p> <p>57,75</p> <p>556,67</p> <p>315,55</p> <p>326,61</p> <p>987,64</p> <p>493,82</p> <p>164,64</p> <p>82,34</p> <p>27,03</p> <p>49,53</p> <p>49,53</p> <p>50,83</p>
05	<p>Realização de bailes, shows, circos, parques de diversões e jogos em geral:</p> <p style="text-align: center;">_____ DIA _____ MÊS _____ ANO</p> <p>I. Bailes com música eletrônica</p> <p>Classe A _____ 32,05 _____ 160,23</p> <p>Classe B _____ 15,70 _____ 112,17</p> <p>Classe C _____ 8,04 _____ 80,13</p>	

II. Bailes com Música ao vivo			
Classe A	38,38	192,26	
Classe B	19,20	128,20	
Classe C	9,61	96,12	
III. Jogos Esportivos			
Classe A	32,05	160,23	
Classe B	15,70	112,17	
Classe C	8,04	80,13	
IV. Shows, Circos e Parques de Diversões			
Classe A	38,38	192,26	
Classe B	19,20	128,20	
Classe C	9,61	96,12	
	DIA	MÊS	ANO
V. Jogos Eletrônicos			
Classe A	38,38	160,23	192,26
Classe B	19,20	112,17	128,20
Classe C	9,61	80,13	96,12
VI. Sinucas, Sinuquinhas, Totó e Outros			
Classe A	38,38	160,23	192,26
Classe B	19,20	112,17	128,20
Classe C	9,61	80,13	96,12